

PROJETO DE LEI Nº 1.958, DE 2021

Reserva às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas o percentual de 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União e nos processos seletivos simplificados para o recrutamento de pessoal nas hipóteses de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para os órgãos da administração pública federal direta, as autarquias e as fundações públicas.

Apresentação: 19/11/2024 15:20:05.723 - PLEN
EMP 4 => PL 1958/2021

EMP n.4

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se o artigo 3º do Projeto de Lei nº 1958, de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo suprimir o artigo 3º do Projeto de Lei nº 1.958, de 2021, que prevê a implementação de bancas de heteroidentificação para a validação de autodeclarações raciais. Tal procedimento tem gerado debates intensos devido às fragilidades técnicas, éticas e jurídicas envolvidas em sua aplicação.

As bancas de heteroidentificação trazem subjetividade a um processo que deveria ser marcado pela transparência e objetividade. Além disso, submetem candidatos a situações potencialmente vexatórias, o que pode resultar em danos à dignidade dos envolvidos. Ademais, a avaliação baseada em características fenotípicas reforça divisões sociais e não condiz com os princípios da igualdade e da justiça.

É relevante destacar que a autodeclaração, já reconhecida pela legislação brasileira, é um instrumento legítimo e suficiente para a identificação étnico-racial. A

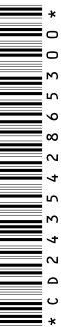


introdução de etapas adicionais não apenas dificulta a operacionalização das políticas de ação afirmativa, mas também abre espaço para judicializações desnecessárias.

Com esta supressão, buscamos preservar a simplicidade, eficiência e justiça das políticas de inclusão, ao mesmo tempo em que respeitamos a dignidade dos candidatos e evitamos controvérsias desnecessárias. Contamos com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 2024.

Deputado **HÉLIO LOPES**
PL – RJ





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Helio Lopes)**

Emenda supressiva ao Projeto de Lei nº 1.958, de 2021, com o objetivo de suprimir o artigo que institui bancas de heteroidentificação para validação de autodeclarações raciais.

Assinaram eletronicamente o documento CD243542865300, nesta ordem:

- 1 Dep. Helio Lopes (PL/RJ)
- 2 Dep. Altineu Côrtes (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 3 Dep. Kim Kataguirí (UNIÃO/SP) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD

